RECURSO CONTRA INABILITAÇÃO

Ilma. Sra. Presidente da Comissão Permanente de Licitação do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Recife – CAU- PE, Sra. Sandra Maria Rocha.

REFERENTE À CARTA CONVITE Nº 004/2017 – PROCESSO Nº 066/2017

A empresa **Nova Aurora Comunicação e Marketing LTDA – EPP**, licitante, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.839.828/0001-40, sediada na Rua João Fernandes Vieira, 587, Loja 01, Boa Vista, Recife-PE, CEP: 50.050-245, representada por Adriana Angela da Maia de Farias, Brasileira, Solteira, Jornalista, portadora da Cédula de Identidade nº 4788059 SSP-PE, inscrita no CPF sob o nº 998.433.744-87, residente na Rua São Salvador, Apt. 60, Apt. 602, Espinheiro, Recife-PE, CEP: 52.020-200.

RECURSO ADMINISTRATIVO

Interpor o presente RECURSO ADMINISTRATIVO contra a decisão proferida por essa respeitável Comissão Especial de Licitação que a julgou como inabilitada no presente certame, 'tudo conforme adiante segue, rogando, desde já, seja o presente dirigido à autoridade que lhe for imediatamente superior, caso V. Exa. não se convença das razões abaixo formuladas e, "spont própria" não proceda com a reforma da decisão ora atacada, decidindo, por consequência, pela habilitação.

DOS FATOS

A RECORRENTE supra vem expor os fatos:

1- INABILITAÇÃO – A referida comissão julgou a empresa Nova Aurora Comunicação inabilitada de participar do certame por julgar que seu CNAE não atende ao objeto do edital. Para tanto venho por meio de este recurso afirmar que:

a) **Da atividade.** A empresa Nova Aurora Comunicação LTDA - EPP tem como atividade principal Agência de Notícias número 63.91-7-00, que de acordo com a Classificação Nacional de Atividade Econômica como exposto no **ANEXO 1**, onde se lê que compreende a atividade de agência de notícias cuja função é a coleta, síntese e difusão de materiais para os meios de comunicação (Textos, fotos, filmes, etc.). Quando se trata de atividades não compreendidas, fica claro a atividade de fotógrafos e jornalistas **INDEPENDENETES** o que se considera um trabalho freelancer, ou seja, um trabalhador autônomo, não que esse tipo de trabalho profissional não esteja contemplado no serviço de Agência de Notícias. Apenas frisa que não contempla apenas para profissionais **INDEPENDENTES.**

b) **Do objeto da licitação.** No edital da referida licitação já em seu preâmbulo, item 2 o objeto da licitação especifica o seguinte para as características da empresa a ser contratada:

"Contratação de empresa especializada em comunicação integrada, com objetivo de divulgar as ações do Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Pernambuco (CAU/PE), compreendendo atividades junto à mídia externa (assessoria de imprensa) e interna (endomarketing); produção de conteúdo e gerenciamento para comunicação digital; clipagem, além de relatórios semestrais analíticos de desempenho, visando o atendimento das finalidades institucionais do CAU/PE..."

Portanto o mesmo documento não faz menção a algum **CNAE** próprio como disposto no item 5 do Edital, que trata das condições de participação:

5.1. Poderão participar deste procedimento licitatório as empresas legalmente constituídas no país, cujo ramo de atividade seja pertinente ao objeto da licitação..."

Sendo assim, o ramo de atividade da Nova Aurora compreende sim, como podemos comprovar a partir de contratos de trabalho de diversos clientes da empresa, bem como atas de diversas licitações na qual participamos que nos habilitaram nos certames conforme documentos expostos no **ANEXO 2.** Nos documentos grifados podemos

var várias atividades solicitadas no objeto desta licitação. Tais como: Assessoria de prensa, monitoramento e análise de mídia (clipagem), apuração de reportagem, textos institucionais, fotos, entre outros expostos no item 5 das especificações técnicas deste edital; assim provando a competência da Nova Aurora em participar e ser dada como empresa habilitada de diversos certames de empresas públicas e idôneas de nosso Estado.

c) **Do setor.** Ainda sobre o setor em que estamos inseridos, gostaríamos de esclarecer que se trata de um ramo de atividade ainda recente em nosso país e que vem passando por transformações e adaptações em todo o Brasil. Para representar o setor nasceu a ABRACOM, da qual a Nova Aurora Comunicação e Marketing LTDA - EPP é associada. A Abracom é a Associação Brasileira das Agências de Comunicação – entidade representativa das empresas que prestam serviços de gestão de relacionamentos estratégicos de comunicação.

A Abracom tem atualmente associados em 22 Estados e no Distrito Federal, que atuam nas áreas de diagnóstico e planejamento de comunicação e relacionamento com públicos estratégicos, como imprensa, investidores, governos, organizações não governamentais, funcionários, colaboradores e fornecedores, utilizando ferramentas das relações públicas. Entre os produtos oferecidos pelas agências a seus clientes estão treinamento de porta vozes (mídia training), treinamentos de comunicação, capacitação de equipes de atendimento ao consumidor, programas de comunicação interna, pesquisa aplicada à comunicação, monitoramento de mídias e análise editorial, gestão de relacionamento com mídias sociais, produção de conteúdo para publicações impressas e eletrônicas, produção de conteúdo para rádio e TV corporativa, desenvolvimento e manutenção de conteúdo em sites e portais corporativos, programas de relações com a comunidade, produção de balanços sociais e relatórios de gestão, programas de sustentabilidade empresarial, entre outros serviços.

Nesse contexto colocamos no **ANEXO 3**, em destaque, que por fazer parte da conceituada Associação, a Nova Aurora exerce as atividades grifadas, quem vem

de encontro com o objeto desta licitação nas atividades de: Assessoria de Imprensa, Gestão de Crise, Consultoria em comunicação, Produção de conteúdo na web, Media training, Comunicação interna, Produção de mailling e clipping regional. Também em anexo, a campanha sobre comunicação coorporativa organizada pela entidade, que também exemplifica as atividades do nosso setor.

Desta forma, provamos mais uma vez nossa competência e capacidade técnica para ser habilitada nessa referida licitação.

d) **Da habilidade técnica** – Atestado de capacidade técnica. De acordo com o exposto pela Comissão de Licitação, corrigimos que o Código de Atividade Econômica (CNAE) desta empresa abrange sim as exigências solicitadas no edital de licitação. A desqualificação da Nova Aurora Comunicação e Marketing LTDA - EPP restringe a concorrência para a participação de empresas que contenham um determinado código, isso não determinado no edital. Reforçamos que desabilitar está empresa fere o principio da isonomia da licitação, pois trata como diferentes empresas que oferecem o serviço solicitado. Ainda é importante ressaltar que a participação desta empresa garante um maior sucesso da licitação no que diz respeito à concorrência de preço.

e) **Demais anexo** – Diploma onde a sócia administrativa da empresa comprova o grau de Bacharel em Comunicação Social – Habilitação em Jornalismo e DRT.

Outrossim, solicitar ainda desta mui digna comissão de licitação a análise do presente das disposições finais do Processo Nº 066/2017, com o fim único de declarar HABILITADA a requerente, observando os itens anexados a este Recursos Administrativos.

Nestes Termos
P. Deferimento

Recife, 26 de Outubro de 2017.

Nova Aurora Comunicação e Marketing Ltda.
Adriana Maia - Diretora

Adriana Maia

Adriana Ângela da Maia de Farias - Diretora
CPF/MF: 998.433.744-87
RG: 4788059 SSP-PE
Nova Aurora Comunicação e Marketing Ltda.
CNPJ/MF Nº 08.839.828/0001-40